

RECONHECER UM ÚNICO CRIME. FICOU VENCIDO O RELATOR QUE DESPROVIA O APELO. DESIGNADO PARA ACÓRDÃO O DES. REVISOR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. LUIZ ZVEITER, DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO e DES. ANTONIO JAYME BOENTE.

002. APELAÇÃO 0029423-82.2014.8.19.0204 Assunto: Crime Tentado / DIREITO PENAL Origem: BANGU REGIONAL 1 VARA CRIMINAL Ação: 0029423-82.2014.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00461974 - APTE: ALEXANDRE DO NASCIMENTO OUTRO NOME: ALEXANDRE CARLOS DO NASCIMENTO OUTRO NOME: ALEXANDRE DO NASCIMENTO OUTRO NOME: ALEXANDRE LICINIO DO NASCIMENTO OUTRO NOME: ALEXANDRE LUCINIO DO NASCIMENTO OUTRO NOME: ALEXANDRE LUCIANO DO NASCIMENTO OUTRO NOME: ALEXANDRE TOSSINI DO NASCIMENTO OUTRO NOME: ALEXANDRO TUCINI DO NASCIMENTO OUTRO NOME: ALEXSANDRO TOSSINI DO NASCIMENTO OUTRO NOME: ALEXSANDRO TUSSINI DO NASCIMENTO OUTRO NOME: VANDERSON MIRANDA ARTEIRO OUTRO NOME: WANDERSON MIRANDA ARTEIRO ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA OAB/DP-000000 APDO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO Revisor: DES. LUIZ ZVEITER** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: EMENTA: APELAÇÃO à FURTO SIMPLES à ART. 155 CAPUT, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP à RECURSO DA DEFESA: MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS à SUBTRAÇÃO DE 08 BONECAS -CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA LOJA, QUE VIRAM O MOMENTO EM QUE O RECORRENTE COLOCOU AS BONECAS EM UMA SACOLA E SAIU DO LOCAL SEM EFETUAR O PAGAMENTO, SENDO DE RESSALTAR QUE O APELANTE CONFESSOU A PRÁTICA DELITIVA, EM JUÍZO - IMPOSSIBILIDADE DE SE INVOCAR O PRINCÍPIO DA BAGATELA, NO CASO CONCRETO à SEGUNDO O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DOMINANTE NAS CORTES SUPERIORES, PARA SER CONSIDERADO ATÍPICO O FATO, DEVEM SER ANALISADOS O VALOR DA COISA SUBTRAÍDA, AS CONDIÇÕES PESSOAIS DO AGENTE, O REFLEXO NO PATRIMÔNIO DA VÍTIMA E, AINDA, AS CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO à IN CASU, O ACUSADO POSSUI DIVERSAS CONDENAÇÕES TRANSITADAS EM JULGADO POR CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO à HABITUALIDADE DEMONSTRADA, O QUE, POR SI SÓ, AFASTA A BENESSE - NÃO OCORRÊNCIA DE CRIME IMPOSSÍVEL à EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE VIGILÂNCIA NO LOCAL NÃO TEM O CONDÃO DE IMPEDIR A PRÁTICA DE DELITOS à REDUÇÃO DE 1/3, EM RAZÃO DA TENTATIVA, QUE SE MOSTRA PLAUSÍVEL à PEDIDO DE AFASTAMENTO DA REINCIDÊNCIA à INCABÍVEL, JÁ QUE O MAGISTRADO NÃO CONSIDEROU QUALQUER DAS CONDENAÇÕES COMO AGRAVANTE à CONCESSÃO DO INDULTO PREVISTO NO DECRETO 8.615/2015 à PEDIDO QUE DEVE SER FORMULADO NO JUÍZO DA EXECUÇÃO à POR OUTRO LADO, CONSTATA-SE QUE O RÉU, AO SER INTERROGADO, EM JUÍZO, CONFESSOU, IN TOTUM, A PRÁTICA DO CRIME ORA EM ANÁLISE à DESTARTE, A REPRIMENDA INTERMEDIÁRIA É REDUZIDA EM 1/6, TOTALIZANDO 01 ANO, 02 MESES E 05 DIAS DE RECLUSÃO, A QUAL É REDUZIDA EM 1/3, PELA TENTATIVA à AUSENTES OUTRAS CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO, TORNA-SE A PENA DEFINITIVA EM 09 MESES E 14 DIAS DE RECLUSÃO E 07 DIAS-MULTA à EM RAZÃO DOS PÉSSIMOS ANTECEDENTES, O REGIME PRISIONAL É O INICIALMENTE SEMIABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, §2º, à B2, DO CP à AUSENTES OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 44 E 77-CP à BENEFÍCIOS QUE NÃO SE MOSTRAM SUFICIENTES PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME. DESPROVIMENTO DO APELO DEFENSIVO E, DE OFÍCIO, RECONHECE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, REDUZINDO, CONSEQUENTEMENTE, A REPRIMENDA PARA 09 MESES E 14 DIAS DE RECLUSÃO E 7 DIAS-MULTA, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA. Conclusões: EM CONTINUAÇÃO AO JULGAMENTO, VOTOU O DESEMBARGADOR MARCUS BASÍLIO DANDO PROVIMENTO AO RECURSO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. FICANDO O RESULTADO: POR MAIORIA DE VOTOS NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DEFENSIVO E, DE OFÍCIO, RECONHECEU-SE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, REDUZINDO, CONSEQUENTEMENTE, A REPRIMENDA PARA 09 MESES E 14 DIAS DE RECLUSÃO E 07 DIAS-MULTA, MANTENDO-SE, NO MAIS, A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. Vencido o(a) Exmo(a). DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA SANDRA KAYAT DIREITO, DES. LUIZ ZVEITER e DES. MARCUS HENRIQUE PINTO BASÍLIO.

Segunda Câmara Criminal

id: 3162159

*** DGJUR - SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO **0442509-19.2013.8.19.0001** Assunto: Organização Criminosa (Lei 12.850/2013) / Crimes Previstos na Legislação Extravagante / DIREITO PENAL Origem: Central de Assessoramento Criminal - Cac Ação: **0442509-19.2013.8.19.0001** Protocolo: 3204/2017.00700702 - APTE: SIGILOSO APTE: SIGILOSO ADVOGADO: PATRICK DE LIMA AGUIAR MARIZ OAB/RJ-156551 APTE: SIGILOSO ADVOGADO: MARCO ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA OAB/RJ-175882 APDO: SIGILOSO ADVOGADO: AMANDA CRISTINA MACHADO CAPOTE OAB/RJ-146423 APDO: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO OUTRO NOME: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO CORREU: SIGILOSO Relator: DES. ANTONIO JOSE FERREIRA CARVALHO Revisor: DES. KATIA MARIA AMARAL JANGUTTA Funciona: Ministério Público Ementa: EM SEGREDO DE JUSTIÇA Conclusões: EM SEGREDO DE JUSTICA

id: 3162549